

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – COMPOD

Dispõe sobre o registro de Organizações da Sociedade Civil e a inscrição de serviços, programas e projetos voltados à política sobre drogas no âmbito do COMPOD de Lucas do Rio Verde.

O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.814/2018;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2026, registrado na Ata nº 001/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para concessão de registro às Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, bem como à inscrição de serviços, programas e projetos voltados à política sobre drogas, em conformidade com as legislações vigentes.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 2º Poderão solicitar registro no COMPOD todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, como também organizações governamentais, que desenvolvam ou pretendam desenvolver ações no campo da política sobre drogas, nos eixos de prevenção, cuidado, reabilitação, reinserção social, redução de danos ou pesquisa científica.

§ 1º Para os fins deste regulamento, entende-se por drogas quaisquer substâncias ou produtos que possam causar dependência física ou psíquica, cuja produção, comercialização ou uso estejam proibidos ou sujeitos a controle especial, conforme previsto na Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) e demais legislações pertinentes.

§ 2º Incluem-se nessa definição tanto as substâncias lícitas (como álcool e tabaco) quanto ilícitas, quando utilizadas de forma abusiva e prejudicial à saúde individual ou coletiva.

§ 3º As Organizações governamentais, para efeito desta Resolução, necessitam somente efetuar a inscrição de projetos, especificando o regime de atendimento e área de atuação.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 3º Poderão obter registro junto ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Lucas do Rio Verde – COMPOD, as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, e organizações governamentais que promovam ações no campo da Política sobre Drogas, conforme estabelecido na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, observando as seguintes linhas de atuação:

- I – Ações de prevenção ao uso indevido de drogas, com foco na promoção da saúde, cidadania e proteção social;
- II – Programas de atenção, cuidado, acolhimento e reinserção social de pessoas usuárias ou dependentes de substâncias psicoativas;
- III – Projetos de redução de danos, conforme diretrizes das políticas públicas de saúde e assistência social;
- IV – Atividades de formação, mobilização e conscientização social voltadas à redução da vulnerabilidade e ao enfrentamento do estigma em relação ao uso de drogas;
- V – Programas de apoio às famílias, à comunidade e às redes de proteção que atuam no enfrentamento ao uso abusivo de substâncias;
- VI – Apoio à repressão e combate à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, por meio de ações educativas e de articulação interinstitucional;
- VII – Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e com as políticas públicas setoriais, em especial saúde, educação, assistência social, segurança pública, juventude e direitos humanos;
- VIII – Produção e disseminação de conhecimento sobre drogas e políticas públicas de enfrentamento, conforme os princípios e objetivos do SISNAD.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas deverão respeitar os princípios previstos no art. 4º da Lei nº 11.343/2006, assegurando o respeito à dignidade humana, à diversidade e à intersetorialidade no enfrentamento às questões relacionadas às drogas.

Art. 4º Para obter o registro no COMPOD, a entidade da sociedade civil deverá:

- I – Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- II – Estar regularmente inscrita no CNPJ;
- III – Comprovar finalidade estatutária compatível com as políticas sobre drogas;
- IV – Apresentar plano de trabalho compatível com os princípios da Política Nacional sobre Drogas (PNAD) e diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD);
- V – Estar sediada ou atuar em Lucas do Rio Verde – MT.

Art. 5º A entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento formal (Anexo I);
- II - Cópia do Estatuto Social e da ata de eleição da diretoria, registradas em cartório competente;
- III - Comprovante de inscrição no CNPJ;
- VI - Alvará de funcionamento ou protocolo de renovação;

- V - Declaração de idoneidade da diretoria (Anexo II) e certidões negativas da diretoria (federal, estadual e trabalhista);
- VI - Plano de trabalho (Anexo III);
- VII - Relação de recursos humanos envolvidos (Anexo IV);
- VIII - Certidões negativas de débitos fiscais (municipal, estadual e federal), trabalhista e FGTS da entidade;
- IX - Contrato de aluguel ou declaração de cessão de espaço, se aplicável; e
- X - Cópia do CPF e RG do Presidente da Organização da Sociedade Civil ou do seu representante legal, mediante apresentação do documento original.

Art. 6º Para inscrição dos serviços, programas e projetos relacionados às políticas sobre drogas das Organizações Governamentais deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal do órgão; (Anexo I)
- II – Plano de trabalho compatível com a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e seus princípios; (Anexo V)

Parágrafo único. Não será recebida documentação incompleta, em hipótese alguma, objetivando à análise, emissão de parecer e conclusão do processo, para a concessão de certificação de registro e inscrição neste conselho.

Art. 7º Os processos de registro, renovação ou inscrição serão analisados por Comissão temática designada pelo COMPOD, que emitirá parecer em até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e governamentais relacionados às políticas sobre drogas:

- I – Munir o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD) de informações para deliberação e controle das ações da política municipal sobre drogas;
- II – Atualizar as informações sobre a rede de atendimento e prevenção ao uso indevido de drogas no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
- III – Oferecer subsídios para o COMPOD identificar necessidades de investimento para o fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei nº 11.343/2006 e demais disposições legais vigentes;

Art. 9º A plenária do COMPOD decidirá sobre o deferimento ou indeferimento do pedido, sendo a decisão registrada em ata e ato normativo publicado com a deliberação no site oficial da Prefeitura.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, a entidade poderá apresentar um novo requerimento.

Art. 10 O certificado de registro terá validade de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. A solicitação de renovação deverá ser protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

Art. 11 O COMPOD poderá suspender ou cancelar o registro da entidade em caso de:

- I – Descumprimento dos objetivos e princípios da política sobre drogas;
- II – Irregularidades administrativas ou jurídicas;
- III – Falta de prestação de contas ou não envio de relatório anual de atividades;
- IV - Garantir Organizações da Sociedade Civil (OSC) possuam registro regular e efetivo no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, como confirmação da atuação no âmbito da política sobre drogas no município. (ver local)

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 12 Processos administrativos são aqueles encaminhados ao COMPOD, com a finalidade de concessão, renovação e cancelamento de registro de entidades.

Art. 13 Todos os pedidos de registro e renovação de entidades da sociedade civil, tramitarão em sistema de processo administrativo adotado pelo COMPOD.

Art. 14 Para manutenção do Certificado de Registro e Renovação, as entidades governamentais e não governamentais deverão cumprir as seguintes formalidades:

- I – Sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da Entidade, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou quaisquer outras alterações relevantes, esta deverá comunicar imediatamente ao Conselho, através do sistema utilizado pelo COMPOD para protocolos;
- II – Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;
- III – Atender criteriosamente, o estabelecido na presente Resolução e no SISNAD;

Art. 15 Os processos administrativos serão analisados previamente pela Comissão do COMPOD, e o plenário esta caberá emitir parecer e deliberações sobre os processos administrativos.

Parágrafo único. A Comissão do COMPOD, será temática e instituída em plenário do Conselho, farão parte da Comissão membros titulares do COMPOD em número mínimo de 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) representantes governamentais e dois não governamentais, com seus respectivos suplentes.

Art. 16 Das fases dos processos administrativos no COMPOD:

- I – **HABILITAÇÃO:** A Comissão do COMPOD, analisará a situação documental do processo de acordo com as determinações contidas nesta resolução;

II – AVALIAÇÃO: a Comissão do COMPOD analisará o processo administrativo com suas finalidades, objetivos, plano de trabalho, bem como a relação dos mesmos com as legislações vigentes;

III – APROVAÇÃO: atendido as determinações da fase de habilitação e avaliação a plenária do COMPOD deliberará de forma favorável ou contrária ao parecer da Comissão do COMPOD

§1º – A decisão do COMPOD deverá ser publicada no site oficial da Prefeitura de Lucas do Rio Verde.

§2º – Havendo discordância do parecer da Comissão do COMPOD e a decisão da plenária sobre o processo administrativo, a plenária deliberará em sua maioria simples sobre novos encaminhamentos.

Art. 17 A abertura de processo administrativo por denúncias ou verificação de irregularidades que podem resultar em cancelamento de registro e programa de entidades, deverá observar o seguinte fluxo:

I – APURAÇÃO das informações pela Comissão do COMPOD;

II – NOTIFICAÇÃO da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o COMPOD, constando obrigatoriamente às metas e prazos relativos às adequações necessárias;

III – SUSPENSÃO do registro pelo COMPOD, quando na apuração de denúncia, houver dúvidas significativas sobre o funcionamento da entidade conforme as legislações vigentes.

§1º – A suspensão que trata o inciso II poderá durar até que sejam sanadas as exigências legais ou que as dúvidas apresentadas à Comissão do COMPOD apontem para infundados e este deverá ser deliberado em sessão da plenária do COMPOD e sua decisão publicada no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde e oficializar a entidade.

§2º – No caso da Comissão do COMPOD emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou do programa, este deverá ser deliberado em sessão da plenária do COMPOD e sua decisão publicada no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde e oficializar a entidade.

Art. 18 Constatada a existência de pendências técnicas e/ou jurídicas, a entidade da sociedade civil ou o órgão público deverá ser notificado, por meio físico ou eletrônico na pessoa de seu representante legal, para sanar às pendências apontadas, no prazo de 60 (dias) dias contados da data do protocolo da notificação.

Parágrafo único. Caso a entidade manifeste a necessidade de extensão do prazo previsto no caput para sanar as pendências apontadas na notificação, deverá solicitar formalmente ao COMPOD, que poderá conceder a extensão pleiteada, sem prejuízo aos atendidos pela entidade.

Art. 19 Vencido o prazo, conforme o artigo 17 e sem que o órgão público ou a entidade da sociedade civil tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente

fundamentada, o registro da entidade e/ou o programa será cancelado, conforme o caso, devendo o COMPOD comunicar o fato aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Certificado de Registro da entidade e o de autorização do Programa será emitido pelo COMPOD em até 10 (dez) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente a data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 21 As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao COMPOD quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou programas, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou do programa, até que sejam sanadas as pendências.

Art. 22 O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao COMPOD.

Art. 23 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Everton Roberto de Campos
Presidente do COMPOD
Mandato 2024/2026

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO
(Papel timbrado da instituição)

REQUERIMENTO

Ao(À) Senhor(a)

Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD/LRV

Eu, _____, portador do CPF nº _____, domiciliado à _____, representante legal do(a) _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, bairro _____, município de Lucas do Rio Verde – MT, venho requerer ao COMPOD, com base na Lei Municipal nº 2.814/2018 e nas normas regulamentadoras do COMPOD. O:

- () registro da entidade
- () inscrição do projeto/programa
- () renovação do registro da entidade
- () renovação de projeto/programa

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme Resolução xx/202x.

Nestes termos, pede deferimento.

Lucas do Rio Verde, / ____ / ____

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(anexar as certidões negativas da justiça estadual e justiça federal)
PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____ (nome), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº
____-____-____, residente e domiciliado na Rua: _____ nº____,
_____ (cidade), na qualidade de Presidente da Entidade
_____ inscrita no CNPJ nº
_____, com sede na _____ nº____,
_____ bairro: _____, DECLARO sob as penas da Lei, que os diretores
da Entidade, são pessoas idôneas, não tendo nada que desabone suas condutas, atendendo
desta forma o inciso IV do Parágrafo Único, do art. 48 da Lei Federal n 10.741/2003 e suas
atualizações, DECLARO, outrossim que as pessoas abaixo relacionadas são idôneas para
exercer as funções, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO/CARGO	ASSINATURA

Por ser verdade, firmo o presente.

Lucas do Rio Verde, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO III – MODELO DE RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

IMPORTANTE: A Instituição deverá elaborar o Plano em Papel timbrado próprio.

RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Relação de funcionários, prestadores de serviços, voluntários e estagiários que desenvolvem atividades na Instituição:

Nome Completo: _____
Formação Profissional: _____
Vínculo empregatício: _____ Carga horária: _____
Atividades Desenvolvidas: _____
Nome Completo: _____
Formação Profissional: _____
Vínculo empregatício: _____ Carga horária: _____
Atividades Desenvolvidas: _____
Nome Completo: _____
Formação Profissional: _____
Vínculo empregatício: _____ Carga horária: _____
Atividades Desenvolvidas: _____

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO IV– MODELO DE PLANO DE TRABALHO
IMPORTANTE: A Instituição deverá elaborar o Plano em Papel timbrado próprio.

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS INSTITUCIONAIS

Nome da Entidade:	
Descrição do Imóvel:	
Endereço:	
Telefone:	
Celular:	
E-mail:	
Nome do Presidente:	
Nº de registro COMPOD:	

2.SERVIÇOS/PROGRAMAS/PROJETOS

Nome do Serviço/Programa/Projeto (Importante fazer para cada serviço/programa/projeto ofertado)	
Endereço de execução:	
Regimento de atendimento:	
Nº de atendidos:	Capacidade de Atendimento:
Proposta Pedagógica	
Metodologia de Atendimento	
Quadro de Recursos Humanos: (nome completo, cargo, vínculo empregatício, carga horária, função que exercerá)	
Atividades Previstas	
Formas de avaliação do serviço/programa/projeto	
Formas de avaliação dos profissionais	

3. POLÍTICA DE FORMAÇÃO

Descrever sinteticamente qual a proposta do programa para qualificar seus profissionais. Se há ou não previsão de atividades formativas (cursos, seminários, encontros, palestras, etc.).

4. RELAÇÕES EXTERNAS ESTABELECIDAS:

4.1 Existem parcerias/articulações nas atividades propostas?

Deve-se assinalar “sim” ou “não” e, em caso afirmativo, se estas parcerias ou articulações são “sistemáticas”, isto é, sempre realizadas, previstas no planejamento ou “assistemáticas”, quando elas ocorrem eventualmente, sem terem sido previstas no plano de ação da entidade.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Convênios:

5.2 Recursos Próprios:

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Preencher conforme a necessidade.

Lucas do Rio Verde, de de 202X.

Assinatura do Presidente da Entidade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71FD-4527-780A-5B37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVERTON ROBERTO DE CAMPOS SILVA (CPF 700.XXX.XXX-04) em 13/02/2026 14:13:05

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/71FD-4527-780A-5B37>